



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9836/2015

PROCESSO TC/MS : TC/4277/2015
PROTOCOLO : 1580680
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ORDENADORES DE DESPESAS : 1 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS; 2 - SILVANO LUIZ RECH
CARGO DOS ORDENADORES : 1 – SECRETÁRIO DE ESTADO; 2 – SECRETÁRIO ESPECIAL
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2014 - SAD
OBJETO : AQUISIÇÃO DE BOLSA DE OSTOMIA.
COMPROMITENTES : CBA – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA
FORNECEDORES : CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
MÚLTIPLA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BOLSA DE OSTOMIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVIDO À PREVISÃO DE PERIODICIDADE SUPERIOR A UM ANO. RECOMENDAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 097/2014 - SAD (peça 4), instaurado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação**, representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2015 (peça 13) visando à aquisição de bolsa de ostomia.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 19661/2015 (peça 21) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 097/2014 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 17099/2015 (peça 22) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, combinado com o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 11.818/2005 e Decreto Estadual nº 11.676/2004, que regulamentam a modalidade de pregão no âmbito estadual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 097/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 007/2015.

O e. Procurador de Contas apontou falha a respeito da formalização do item 3.1 da ata de registro de preços, visto que a previsão de prorrogação desta por período superior a 1 (um) ano está em desconformidade com o artigo 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo pois, o ordenador de despesas se amoldar ao referido comando.

No mais, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de pregão eletrônico se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido:**

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 097/2014 - SAD, instaurado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação**, representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, “a” e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Pela **regularidade e legalidade com ressalva** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2015, firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

intermédio da **Superintendência de Licitação**, representada pelo Secretário Especial e Superintendente de Licitação, Sr. Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, constituindo a ressalva em razão da previsão de periodicidade superior a um ano, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, “a” e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela **recomendação** aos responsáveis a fim de que estas autoridades se abstenham de formalizar os futuros compromissos em desacordo com a periodicidade estabelecida no artigo 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável à espécie;

4 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a”, combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator